TC 004.455/2004-1
Tipo: Tomada de Contas Especial.
Assunto: análise dos débitos imputados em Acórdão.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Conforme o Acórdão 1744/2011-TCU-2ª Câmara (peça 54, p. 266-275), diversos responsáveis tiveram contas julgadas irregulares e foram condenados a débitos neste processo.

2. Para melhor compreensão dos valores e responsabilidades imputados a cada parte processual, elaborou-se as tabelas abaixo com base no referido Acórdão e na instrução (parecer de peça 54, p. 208-235) que foi acolhida pelo Ministro-Relator.

3. Como se pode observar, o Acórdão em exame foi redigido em formato peculiar, acarretando que os débitos imputados aos responsáveis constassem, em alguns casos, em subitens e tabelas repetidas, até mesmo quadruplicadas.

4. Assim, o mesmo fato gerador e o mesmo débito acabaram por constarem no Acórdão em diferentes subitens, havendo a diferenciação apenas quanto ao nome do primeiro responsável e a ordenação dos demais.

5. Por exemplo, os débitos imputados no subitem 9.1.1 ao sr. Fernando Onofre Batista da Costa e outros três responsáveis solidários, são exatamente os mesmos constantes dos subitens 9.2.1, 9.4.1 e 9.5.1, apenas alterando-se a ordem dos nomes das pessoas físicas e jurídicas devedoras.

Itens do Acórdão 1744/2011-TCU-2ª Câmara: 9.1.1, 9.2.1, 9.4.1 e 9.5.1	
Responsáveis solidários: FERNANDO ONOFRE BATISTA DA COSTA (CPF: 122.548.000-00), ANTÔNIO XERXES O'DENA TAVARES (CPF 009.092.380-49), CARLOS ROGÉRIO DE GODOY (CPF: 055.477.330-91) e a empresa FEBRACO COBRANÇAS EXTRA JUDICIAIS LTDA. - ME (CNPJ: 00.804.824/0001-14)	
Em virtude de: pagamentos a título de comissão por serviço de cobranças de anuidades do Conselho, sem a comprovação da efetiva participação da empresa contratada na obtenção da receita	
Data do débito	**Valor original (R$)**
07/01/97	28.390,39
05/02/97	20.140,34
04/03/97	20.025,72
03/04/97	32.766,24
05/05/97	31.340,04
03/06/97	26.977,09
07/07/97	24.355,22
05/08/97	32.018,61

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56753571.

Itens do Acórdão 1744/2011-TCU-2ª Câmara: 9.1.2, 9.2.2, 9.3.1 e 9.5.2	
Responsáveis solidários: FERNANDO ONOFRE BATISTA DA COSTA (CPF: 122.548.000-00), ANTÔNIO XERXES O'DENA TAVARES (CPF 009.092.380-49), WILMO MIOLA (CPF 023.758.770-04), e a empresa FEBRACO COBRANÇAS EXTRA JUDICIAIS LTDA. - ME (CNPJ: 00.804.824/0001-14)	
Em virtude de: pagamentos a título de comissão por serviços de cobrança de anuidades do Conselho, sem a comprovação da efetiva participação da empresa contratada na obtenção da receita	
Data do débito	**Valor original (R$)**
04/09/97	19.930,64
01/10/97	19.886,97
04/11/97	24.791,66
02/12/97	17.702,39

Itens do Acórdão 1744/2011-TCU-2ª Câmara: 9.1.3, 9.2.3, 9.3.2 e 9.6.1	
Responsáveis solidários: FERNANDO ONOFRE BATISTA DA COSTA (CPF: 122.548.000-00), ANTÔNIO XERXES O'DENA TAVARES (CPF 009.092.380-49), WILMO MIOLA (CPF: 023.758.770-04) e a empresa FORENSE CONSULTORIA JURÍDICA (CNPJ: 90.746.926/0001-13)	
Em virtude de: pagamentos a título de comissão por serviços de cobrança de anuidades, sem a comprovação da efetiva participação da empresa contratada na obtenção da receita	
Data do débito	**Valor original (R$)**
10/01/00	4.814,85
09/02/00	4.506,56
13/03/00	3.026,29
13/04/00	2.854,18
09/05/00	1.593,09
06/06/00	1.140,34
10/07/00	2.284,61
08/08/00	1.642,92
11/09/00	5.370,91
28/09/00	2.049,41
14/11/00	2.319,63
14/12/00	749,03

Itens do Acórdão 1744/2011-TCU-2ª Câmara: 9.1.4, 9.2.4, 9.3.3 e 9.7.1	
Responsáveis solidários: FERNANDO ONOFRE BATISTA DA COSTA (CPF: 122.548.000-00), ANTÔNIO XERXES O'DENA TAVARES (CPF 009.092.380-49), WILMO MIOLA (CPF: 023.758.770-04) e JAYME HENKIN (CPF 001.765.400-91)	
Em virtude de: pagamentos indevidos a título de rescisão de contrato de prestação de serviços advocatícios	
Data do débito	**Valor original (R$)**
18/05/2000	10.000,00
19/06/2000	5.000,00
18/07/2000	3.000,00
18/08/2000	3.000,00
18/09/2000	3.000,00
18/10/2000	3.000,00
20/11/2000	3.000,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56753571.

Itens do Acórdão 1744/2011-TCU-2ª Câmara: 9.1.5, 9.2.5, 9.3.4 e 9.8.1	
Responsáveis solidários: FERNANDO ONOFRE BATISTA DA COSTA (CPF: 122.548.000-00), ANTÔNIO XERXES O'DENA TAVARES (CPF 009.092.380-49), WILMO MIOLA (CPF: 023.758.770-04) e GHEDALE SAITOVITCH (CPF: 055.274.060-87)	
Em virtude de: pagamentos indevidos a título de rescisão de contrato de prestação de serviços advocatícios	
Data do débito	**Valor original (R$)**
18/05/2000	10.000,00
19/06/2000	5.000,00
18/07/2000	3.000,00
18/08/2000	3.000,00
18/09/2000	3.000,00
18/10/2000	3.000,00
20/11/2000	3.000,00

Itens do Acórdão 1744/2011-TCU-2ª Câmara: 9.1.6, 9.2.6, 9.4.2 e 9.9.1	
Responsáveis solidários: FERNANDO ONOFRE BATISTA DA COSTA (CPF: 122.548.000-00), ANTÔNIO XERXES O'DENA TAVARES (CPF 009.092.380-49), CARLOS ROGÉRIO DE GODOY (CPF: 055.477.330-91) e a MASSA FALIDA DE SEGURANÇA COMPANHIA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA (CNPJ: 89.405.666/0001-33)	
Em virtude de: pagamento a título de prêmio de seguros, sem a existência de apólices ou com a existência da apólice, mas sem a comprovação, pela seguradora, da inclusão dos beneficiários na cobertura do seguro e sem o devido procedimento licitatório (art. 2º da Lei 8.666/93)	
Data do débito	**Valor original (R$)**
16/01/97	16.500,00
06/02/97	13.820,00
06/03/97	3.900,00
08/04/97	21.240,00

Item do Acórdão 1744/2011-TCU-2ª Câmara: 9.1.7	
Responsável individual: FERNANDO ONOFRE BATISTA DA COSTA (CPF: 122.548.000-00)	
Em virtude de: recebimento indevido de tíquetes-refeição e cestas básicas	
Data do débito	**Valor original (R$)**
31/01/97	220,00
28/02/97	220,00
31/03/97	220,00
30/04/97	220,00
31/05/97	220,00
30/06/97	220,00
31/07/97	220,00
31/08/97	220,00
30/09/97	220,00
31/10/97	440,00
30/11/97	440,00
30/12/97	440,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56753571.

Item do Acórdão 1744/2011-TCU-2ª Câmara: 9.2.7	
Responsável individual: ANTÔNIO XERXES O'DENA TAVARES (CPF 009.092.380-49)	
Em virtude de: recebimento indevido de tíquetes-refeição e cestas básicas	
Data do débito	**Valor original (R$)**
31/01/97	220,00
28/02/97	220,00
31/03/97	220,00
30/04/97	220,00
31/05/97	220,00
30/06/97	220,00
31/07/97	220,00
31/08/97	220,00
31/10/97	220,00
30/11/97	440,00
30/12/97	440,00

Item do Acórdão 1744/2011-TCU-2ª Câmara: 9.4.3	
Responsável individual: CARLOS ROGÉRIO DE GODOY (CPF: 055.477.330-91)	
Em virtude de: recebimento indevido de tíquetes-refeição e cestas básicas	
Data do débito	**Valor original (R$)**
31/01/97	220,00
28/02/97	220,00
31/03/97	220,00
30/04/97	220,00
31/05/97	220,00
30/06/97	220,00
31/07/97	220,00
31/08/97	220,00
31/10/97	220,00
30/11/97	220,00
30/12/97	440,00

6. Quanto ao subitem 9.1.3, cujos débitos se repetem nos subitens 9.2.3, 9.3.2 e 9.6.1, houve quitação à responsável Forense Consultoria Jurídica – e consequentemente aos demais solidários – por meio do item "a" do Acórdão 8643/2016-2ª Câmara (peça 364).

7. Em relação aos débitos imputados ao Sr. Jayme Henkin por meio do subitem 9.1.4 (repetidos nos subitens 9.2.4, 9.3.3 e 9.7.1), houve ação judicial promovida pelo responsável, sob n. 5010669-98.2012.404.7100, no qual foi julgado "procedente o pedido, a fim de anular a decisão tomada pelo TCU no processo de tomada de contas nº 004.455/2004-1, no que diz respeito à determinação de que o autor devolva os valores que lhe foram pagos pelo CORE/RS".

8. Como consta na peça 2 do TC 030.920/2015-9, de responsabilidade da Conjur, a Advocacia-Geral da União atestou que a decisão se reveste de força executória vigente, sendo necessário seu pronto atendimento. Desse modo, foi solicitado ao TCU que adotasse as providências necessárias para o cumprimento da decisão que transitou em julgado.

9. Ante à sentença, a orientação da Conjur foi no sentido de que a "decisão só alcança o autor da ação. Assim, apenas a responsabilidade do Sr. Jayme Henkin deve ser excluída, podendo a cobrança executiva em relação aos responsáveis condenados solidariamente prosseguir normalmente", conforme

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56753571.

peça 355 deste processo de TCE.

10. Consigna-se ainda que os responsáveis Wilmo Miola e Fernando Onofre Batista da Costa são falecidos desde, respectivamente, 22/4/2010 (peça 386) e 24/1/2013 (peça 206).

Secex-RS/Assessoria, em 15 de dezembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)
LEANDRO SANTOS DE BRUM
Auditor Federal de Controle Externo-Assessor
Matr. TCU n. 3582-3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56753571.